



# MUNICÍPIO DE JAPARAÍBA

ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO  
ÓRGÃO DE REPRESENTAÇÃO JURÍDICA DO MUNICÍPIO

## MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA

Ao projeto de Lei Complementar nº 04 /2026, de 1º de abril de 2026

Ao Exmo. Sr.

**Vereador CÉLIO BATISTA DE SOUSA**

DD. Presidente da Câmara Municipal de  
Japaraíba – MG

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE,  
EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES E SENHORAS VEREADORAS.**

O presente projeto de lei que encaminhamos dar-se-á em virtude da necessidade de que o RPPS – FUPRESJA – atenda a vários critérios para legalidade do CRP- Certificado de Regularidade Previdenciária e pelo fato que está obrigado a realizar uma Avaliação Atuarial por ano, sendo que as alíquotas apuradas na avaliação atuarial, deverão ser previstas em lei, atendendo exigências do MPS - Ministério da Previdência Social, necessárias para o equilíbrio financeiro e atuarial.

Em relação as alíquotas, é bom que se diga, tanto da parte do servidor, quanto da parte patronal, permanecerão as mesmas. A presente lei, destina-se a corrigir o passivo atuarial e financeiro, através de contribuições de alíquotas suplementares.

O projeto se mostra como importante ferramenta para adequar e reduzir o déficit atuarial existente no Regime Próprio de Previdência Social do Município de Japaraíba - FUPRESJA.

É imperativo ter-se em mente que a busca do equilíbrio financeiro do regime de previdência dos servidores públicos de Japaraíba, além de ser em si uma política pública, é política que se reflete em outras políticas, pois afeta a capacidade do Município de conseguir realizar as suas demais políticas públicas.

Ciente da importância e relevância do Projeto apresentado, esperamos contar com o aval desse Legislativo, com a aprovação da presente matéria, e ROGAMOS para que seja impresso ao presente projeto tramitação em REGIME DE URGÊNCIA URGENTÍSSIMA, face ao fato de que o Município precisa do CRP – Certificado de Regularidade Previdenciária esteja em dia.

À disposição para esclarecimentos adicionais.  
Japaraíba(MG), 1ºabril2026.

**GERALDO ALEXANDRE LOPES**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



# MUNICÍPIO DE JAPARAÍBA

ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO  
ÓRGÃO DE REPRESENTAÇÃO JURÍDICA DO MUNICÍPIO

## Projeto de Lei nº 04 /2026

**“INSTITUI PLANO DE AMORTIZAÇÃO PARA EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS, COM CONTRIBUIÇÕES SUPLEMENTARES DEVIDAS PELO MUNICÍPIO, NA FORMA DE ALÍQUOTAS”.**

O Povo de Japaraíba, por seus representantes na CÂMARA MUNICIPAL, aprovou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituído plano de amortização com contribuições suplementares devidas pelo Município, na forma de alíquotas, destinado ao equacionamento do déficit atuarial do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS.

**Parágrafo único.** O déficit técnico atuarial a ser equacionado corresponde ao valor de R\$ 15.646.123,40 (Quinze Milhões e Seiscentos e Quarenta e Seis Mil e Cento e Vinte e Três Reais e Quarenta Centavos), conforme apontado no Relatório de Avaliação Atuarial do exercício de 2026 com data focal de 31 de dezembro de 2025.

**Art. 2º.** As contribuições suplementares de que trata o art. 1º serão devidas nos exercícios e percentuais definidos na tabela abaixo e incidirão sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos:

Exercícios	Alíquotas de Contribuição Suplementar (%)
2026	8,94%
2027	13,71%
2028 até 2060	14,70%
2061 em diante	0,00%

**§1º.** A contribuição suplementar relativa ao exercício de 2026 será exigida a partir do primeiro dia do mês seguinte ao da publicação desta lei e as dos demais exercícios, a partir de 1º de janeiro de cada ano, não se lhes aplicando a anterioridade



# MUNICÍPIO DE JAPARAÍBA

ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO  
ÓRGÃO DE REPRESENTAÇÃO JURÍDICA DO MUNICÍPIO

nonagesimal, nos termos art. 56, *caput*, inciso III, do da Portaria MTP nº 1.467, de 2 de junho de 2022.

**§2º.** Até o início da exigência da contribuição referida no *caput*, são devidas as contribuições suplementares, na forma de alíquotas ou aportes, anteriormente previstas.

**Art. 3º.** Caso a próxima reavaliação atuarial anual indique a necessidade de alteração das contribuições suplementares aqui instituídas, o novo plano de amortização deverá ser estabelecido em lei, após a sua apreciação pelo Conselho do FUPRESJA, observado o disposto no art. 2º, §2º.

**Parágrafo único.** As contribuições de que trata esta Lei não poderão ser alteradas com efeitos retroativos, conforme dispõe o art. 9º, *caput*, inciso III, da Portaria MTP nº 1.467, de 2 de junho de 2022.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Japaraíba, (MG), 1º de abril de 2026.

GERALDO ALEXANDRE LOPES

PREFEITO MUNICIPAL